

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR SANDRO MARCELO DE OLIVEIRA



PROJETO DE LEI Nº 44/2023



PROTOCOLO GERAL 399/2023
18/09/2023 - Horário: 13:43

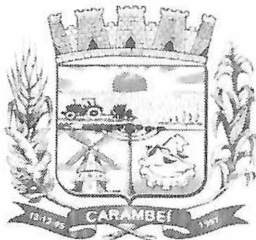
DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO MENSAL E ACUMULADA DA DESPESA COM PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ NO SEU SITE E DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, COM DEMONSTRATIVOS DOS PERCENTUAIS INVESTIDOS E DIFERENÇA PARA O LIMITE PRUDENCIAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de Carambeí deverá apresentar mensalmente o acumulado da despesa com pessoal da Prefeitura Municipal no seu site e Diário Oficial Eletrônico do Município, com demonstrativo dos percentuais investidos e diferença para o limite prudencial da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) do acumulado dos últimos 12 meses.

Parágrafo Único – Os dados que serão disponibilizados no site e no diário oficial, conforme disposto no caput, deverão ser atualizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR SANDRO MARCELO DE OLIVEIRA



Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Carambeí, para ampliar a publicidade e transparência do fornecimento de dados impostos por esta Lei, deverá publicar as informações em local de fácil visualização para o leitor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Carambeí, 18 de setembro de 2023.

Sandro Marcelo de Oliveira
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente medida tem como propósito a difusão de boas práticas e medidas que ampliem a publicidade ao real quadro mensal e acumulado do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal na despesa com pessoal.